



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
26 de setembro de 2014

Regulamento do Programa AmaSénior - Lazer

(Deliberação da CMA de 03.09.2014)

(Deliberação da AMA de 18.09.2014)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CIDADE DA AMADORA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Regulamento do Programa AmaSénior - Lazer

Preâmbulo

Considerando:

- A necessidade de apoiar os séniores, proporcionando-lhes momentos lúdicos, de lazer e de ocupação de tempos livres;
 - A prática de turismo sénior como um estímulo à interação social, enquanto fator de combate à solidão e ao isolamento social;
 - Nos termos da Legislação em vigor, compete às Autarquias Locais promover a resolução dos problemas de afetam as populações, nomeadamente, através de apoio à população mais vulnerável, pelos meios adequados e nas condições constantes neste documento;
 - Que este Programa funciona em parceria com as Juntas de Freguesia e com a URPIA – União de Reformados, Pensionistas e Idosos da Amadora.
- Nestes termos, a Câmara Municipal da Amadora delibera aprovar o presente regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 241 da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25 e nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I Disposições gerais Artigo 1.º (Lei Habilitante)

O presente regulamento enquadra-se no determinado no artigo 241.º da Constituição Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25 e nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º (Objetivos)

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as condições de acesso à participação no Programa AmaSénior - Lazer, desenvolvido pela Câmara Municipal da Amadora, tendo como pressupostos gerais:

- a) Proporcionar aos participantes uns dias de descanso, fora do ambiente quotidiano;
- b) Proporcionar condições para o bem-estar físico e psicológico dos participantes;
- c) Fomentar o aprofundamento das relações humanas, entre os grupos que já se conhecem e/ou a criação de novas relações de amizade;
- d) Criar um espaço criativo e cultural enriquecedor;
- e) Quebrar a solidão e a rotina;
- f) Minimizar situações de exclusão social.

Artigo 3.º (Participantes)

Podem participar no Programa AmaSénior - Lazer, todos os munícipes com idade igual ou superior a 60 anos, reformados e/ou pensionistas.

Artigo 4.º (Direitos e deveres dos participantes)

1. Os participantes terão acesso a toda a informação relevante no que concerne à organização e participação no Programa AmaSénior - Lazer, nomeadamente:
- a) Regulamento do Programa;
 - b) Atividades a desenvolver;
 - c) Localização, funcionamento e serviços disponibilizados pelas Unidades Hoteleiras;

d) Prestação garantida de refeições (pequeno-almoço, almoço e jantar), do transporte durante as atividades e do seguro de acidentes pessoais;

2. Os participantes têm o direito de realizar todas as atividades organizadas no âmbito do respetivo programa de atividades e de receber acompanhamento no decurso desta, por parte do coordenador e monitores.

3. Para sua segurança e bom funcionamento das atividades, os participantes devem cumprir as instruções que lhes forem dadas pelo coordenador e monitores e outros elementos da organização, bem como seguir as indicações que constam do presente regulamento.

4. O comportamento dos participantes deve reger-se pelos princípios de civilidade, responsabilidade e respeito pelos outros;

5. Os participantes, aquando da reunião de preparação do programa de atividades devem entregar a Ficha Médica preenchida e Termo de Responsabilidade assinado;

6. A comparticipação pela participação no Programa, deve ser efetuada de acordo com as datas estabelecidas previamente, sob pena de não poderem participar;

7. Em caso de desistência, as devoluções serão consideradas apenas em situação de doença comprovada.

Artigo 5.º

(Obrigações dos participantes)

Constitui obrigação dos participantes:

- a) Informar, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente que alterem significativamente as suas condições de participação no Programa AmaSénior - Lazer;
- b) Comparticipar com a verba de acordo com o escalão de rendimentos, definido anualmente pelo Grupo Técnico Executivo.

Artigo 6.º

(Pressupostos da Inscrição)

1. Constitui pressupostos da inscrição no programa:
- a) Residir no Município;
 - b) Ter idade igual ou superior a 60 anos, ser pensionista ou reformado;
 - 2. A candidatura de um elemento com idade inferior a 60 anos só será aceite em situação de casal.
 - 3. Os munícipes portadores de deficiência ou dependentes de terceiros, só se poderão inscrever mediante a inscrição de acompanhante que se responsabilize pelas suas atividades da vida diária. O mesmo pode ter idade inferior a 60 anos, devendo o pedido para o efeito ser apreciado e aprovado pelo Grupo Técnico Executivo.

Artigo 7.º

(Critérios de Seleção)

A seleção dos participantes é feita de acordo com os seguintes critérios de avaliação e seguindo a seguinte escala de referência:

- i) Ser participante numa primeira vez (exceção: casal em que um dos membros não é reformado, exerce atividade remunerada e tem idade inferior a 60 anos);
- ii) Ser titular de Cartão Amadora 65+;
- iii) Rendimentos - prioridade aos participantes de menores recursos (escala ascendente de montante de rendimentos);
- iv) Idade - prioridade ao mais idoso (escala descendente "do mais para o menos idoso");

- v) Não ter tido vaga no ano anterior;
- vi) Número de vezes que participou do Programa;
- vii) Não ter frequentado o programa de atividades em que se inscreveu.

Artigo 8.º
(Cessação do direito de participação no Programa AmaSénior – Lazer)

Constituem causas de cessação definitiva ou temporária, no Programa AmaSénior – Lazer:

- a) A prestação pelo participante de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta o Programa;
- b) A não apresentação dos documentos solicitados no ato da candidatura;
- c) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente, por doença prolongada;
- d) A transferência de recenseamento eleitoral para outro Município.

CAPÍTULO II
Obrigações
Artigo 9.º

(Competências da Câmara Municipal da Amadora)

Compete à Câmara Municipal da Amadora:

- a) Financiar o Programa com as verbas a inscrever anualmente nas Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal da Amadora;
- b) Coordenar e dinamizar a parceria ao nível do Programa;
- c) Elaborar o material de divulgação e proceder à sua difusão.

Artigo 10.º
(Competências das Juntas de Freguesia)

Compete às Juntas de Freguesia:

- a) Financiar o Programa, por cada vaga assumida;
- b) Transferir as comparticipações do Programa, conforme a seguinte calendarização:
 - i) Até 31 de maio – a comparticipação total que cabe à Junta de Freguesia;
 - ii) Até 8 dias antes do início de cada programa de atividades, transferir as verbas correspondentes.
- c) Dinamizar localmente o Programa (inscrição e seleção dos participantes, organização e responsabilidade de um dos turnos, apoio e acompanhamento dos participantes, no decorrer do programa de atividades);
- d) Garantir o transporte dos participantes para um dos turnos do Programa (viagens de ida e volta).

Artigo 11.º
(Competências da URPIA)

Compete à União de Reformados, Pensionistas e Idosos da Amadora:

- a) Gerir as receitas e despesas imputadas ao Programa;
- b) Pagar atempadamente a todos os fornecedores e monitores;
- c) Elaborar relatório final de contas, após término do último programa de atividades.

Artigo 12.º
(Competências do Grupo Técnico Executivo)
O Grupo Técnico Executivo é composto por um elemento da CMA e por um de cada Junta de Freguesia aderente ao Programa, tendo como competências:

- a) Estabelecer contactos com Unidades Hoteleiras (avaliação das condições, escolha dos locais, reservas);
- b) Elaborar Proposta e o orçamento do Programa (atualização dos escalões de comparticipação adaptada à previsão das despesas e pensões de reforma, estudo/disponibilização de verbas por parte dos parceiros);
- c) Distribuir o número de vagas em função dos dados dos últimos censos, bem como, em função da dinamização local da população sénior;
- d) Elaborar a proposta a apresentar aos parceiros;
- e) Divulgar o Programa;
- f) Proceder à inscrição, seleção e formação de monitores;
- g) Inscrever os candidatos até ao final da primeira quinzena de maio;
- h) Proceder ao envio das listagens de participantes até oito dias antes da reunião de preparação de cada programa de atividades;
- i) Acompanhar os participantes nos programas de atividades.

Artigo 13.º
(Monitores)

1. As entidades promotoras podem indicar monitores ou recorrer posteriormente a uma bolsa existente na Divisão de Intervenção Social da Câmara Municipal da Amadora.
2. Os monitores têm obrigatoriamente de:
 - a) Possuir formação académica adequada,
 - b) Estar inscritos nas Finanças como trabalhadores independentes;
 - c) Preencher Ficha de Inscrição para Monitores e anexar Curriculum Vitae e comprovativos de habilitações académicas;
3. São considerados requisitos preferenciais a detenção de formação específica na área do envelhecimento ativo e, subsidiariamente, experiência profissional em edições anteriores.
4. O valor/hora a pagar aos monitores é aprovado anualmente pela Câmara Municipal da Amadora.

CAPÍTULO III
Disposições finais
Artigo 14.º
(Disposições finais)

1. O desconhecimento do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas obrigações;
2. Os encargos resultantes do desenvolvimento deste Programa são aprovados anualmente pelo Executivo Camarário, de acordo com as verbas a inscrever nas Grandes Opções do Plano.

Artigo 15.º
(Alteração)

A revisão e alteração do presente regulamento é da competência da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 16.º
(Dúvidas e Omissões)

Cabe à Câmara Municipal da Amadora resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões.

Artigo 17.º
(Entrada em vigor)

As normas do presente regulamento entram em vigor no dia a seguir à sua publicação.



BOLETIM MUNICIPAL

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82